PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 17/09/2019

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município

LEI Nº 887/2019
DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o programa "Maria da Penha vai à Escola" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o "Programa Maria da Penha vai à Escola", que consiste em ações educativas voltadas à Rede Pública Municipal de Ensino, contemplando prioritariamente, alunos do Ensino Fundamental, podendo, entretanto, ser realizado em Escolas Estaduais e estabelecimentos particulares de ensino.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá implementar o programa de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública e Organismos Municipais de Políticas para Mulheres, podendo firmar parceria e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas.

Art. 3º - O Programa tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como propósito:

I- Contribuir para conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II- Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III- Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professoras e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito, notadamente os que refletem a promoção da igualdade entre homens e mulheres, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV- Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 4º - No mês de Agosto, mês em que comemora o aniversário da Lei Maria da Penha, serão intensificadas as atividades educativas como: palestras, debates, seminários, workshops, vídeos, e outras formas de recursos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 16 de Setembro de 2019.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal